

Lei 12/66

A Câmara Municipal de Angatuba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: —

Artigo 1º É a seguinte a tarifa telefônica aplicável nas ligações entre o Distrito da Campina do Monte Alegre e a sede do município: —

Classe da chamada	3 minutos	cada minuto	Taxa de chamada inicial	excedente	Arise de telefone
-------------------	-----------	-------------	-------------------------	-----------	-------------------

p/telefone	cr\$ 28		cr\$ 9		cr\$ —
------------	---------	--	--------	--	--------

Para determi-

nada pessoa	cr\$ 35		cr\$ 12		cr\$ 7
-------------	---------	--	---------	--	--------

com a praza-

mento	cr\$ 42		cr\$ 14		cr\$ 9
-------	---------	--	---------	--	--------

Artigo 2º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 5 de novembro de 1966.

— Clóvis Vieira de Moraes - P. Municipal

— Natal Savali - Secretário